



**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025  
“GRUPO PASTORELLO”

**Relatório de Atividades (art. 22, II, ‘c’ da LRJ)**

Visando dar publicidade às atividades das empresas devedoras, relata-se:

**a) Faturamento**

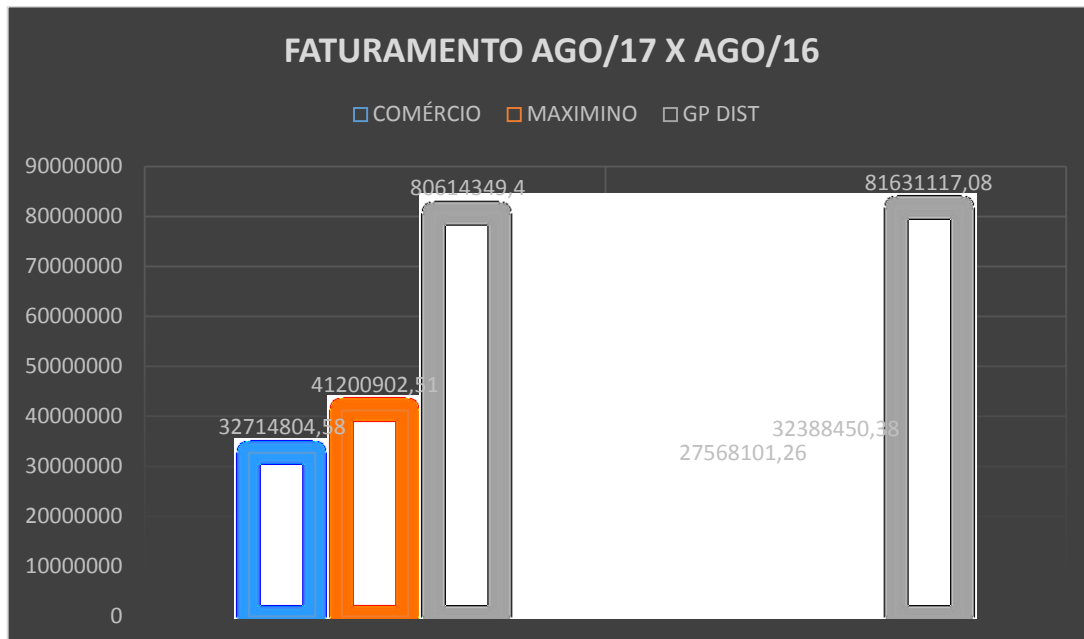
O faturamento das empresas nos meses de agosto e setembro foi o seguinte:

EMPRESA	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO	MAXIMINO PASTORELLO	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS
AGOSTO/2017	27.568.101,26	32.714.804,58	81.631.117,08
SETEMBRO/2017	25.961.066,06	32.466.000,32	87.573.601,71

Para fins de comparação, forçoso rever o faturamento do ano anterior, no mesmo período (2016):

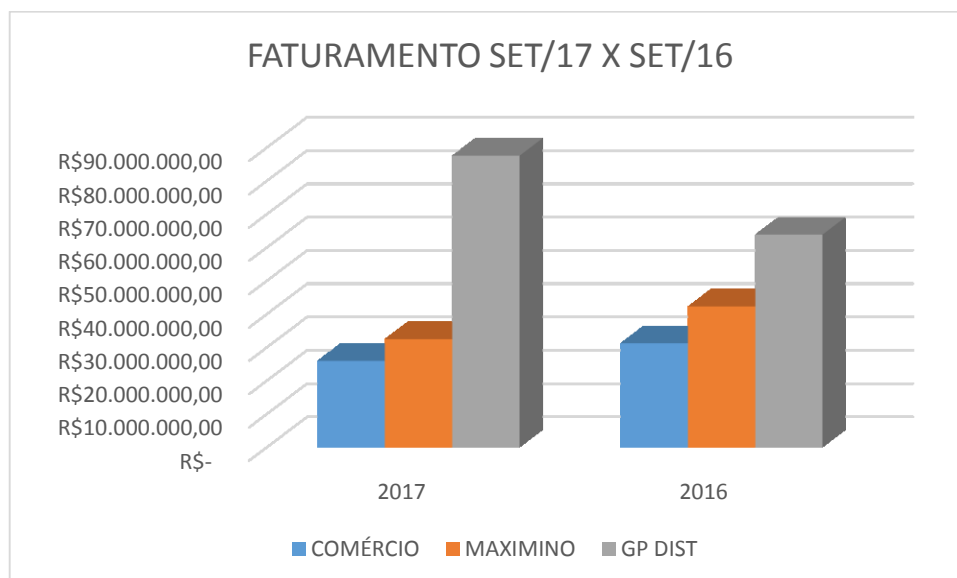
EMPRESA	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO	MAXIMINO PASTORELLO	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS
AGOSTO/2016	32.388.450,38	41.200.902,51	80.614.349,40
SETEMBRO/2016	31.255.224,63	42.297.465,22	63.875.473,09

Destes números, extrai-se o gráfico a seguir representativo da evolução/involução do faturamento no mês de agosto:



Examinando o gráfico, extrai-se que houve redução no faturamento das empresas COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS e MAXIMINO PASTORELLO e, ao mesmo tempo, o incremento de faturamento na empresa GP DISTRIBUIDORA.

O incremento do faturamento na DISTRIBUIDORA se torna ainda mais evidente se comparado o faturamento de setembro de 2016 com o de setembro de 2017, note-se:





ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

Com efeito, os meses de setembro e outubro de 2016 foram bastante atípicos quanto ao faturamento da Distribuidora. Examinando-se todo o faturamento desde janeiro de 2016 raras foram as oportunidades em que a Distribuidora faturou menos de R\$ 80 milhões mês, a saber:

88.146.793,41	jan/16
74.356.269,45	fev/16
83.705.781,28	mar/16
89.779.254,65	abr/16
86.619.275,27	mai/16
94.477.505,69	jun/16
87.393.994,88	jul/16
80.614.349,40	ago/16
63.875.473,09	set/16
68.740.050,02	out/16
87.072.373,38	nov/16
83.453.560,67	dez/16

A originação dos produtos para venda pelos postos do próprio Grupo é uma das explicações para a aparente majoração de faturamento de um ano para outro. É que a Distribuidora, via de regra, promove a venda para os postos da rede. Entretanto, nada obsta que os postos promovam a aquisição junto a concorrentes que, eventualmente, possam ter preço melhor.

Isto explica, em parte, o decréscimo de faturamento nos meses de setembro e outubro de 2016 na Distribuidora, de tal sorte que não existiu uma majoração tão expressiva no faturamento quanto os números, num primeiro olhar, representam.

Portanto, apesar destes números díspares, a leitura dos documentos apresentados pelas Recuperadas indicam que a Distribuidora mantém os mesmos níveis de faturamento, não se registrando, a partir da distribuição da *recuperação judicial*, redução significativa de sua atividade.

Já as outras duas atividades (postos e TRR) tiveram certa redução de faturamento. A redução decorre, basicamente, por razões de duas ordens.

A primeira – já delineada na própria petição inicial – decorre do processo recessivo do mercado e outras dificuldades lançadas naquela peça.



A segunda ordem de coisas a justificar a redução de faturamento dos Postos e do TRR diz respeito às restrições que as empresas MAXIMINO e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS passaram a apresentar quanto ao recebimento de valores em algumas bandeiras de cartão de crédito.

A grande maioria dos postos de combustíveis da Rede ficam localizados em Rodovias e atendem a caminhões. Nesse segmento de mercado é comum a troca de *cartas-frete* e o uso de cartões de crédito desenhados especificamente para o atendimento desta categoria (ex.: cartão BUNGE).

Não é novidade que há restrições e impedimentos para que as Recuperandas promovam o recebimento dos valores originados por estes instrumentos de pagamento. Diante disso, tais transações passaram a ser evitadas. Assim, logicamente, outros postos concorrentes que permanecem aceitando tais cartões e o desconto de cartas frete ocuparam a posição de mercado outrora pertencente ao Grupo Pastorello.

A redução de faturamento tem impacto relevante: de um ano para o outro cerca de cinco milhões de reais/mês. Entretanto, como a principal atividade do Grupo é a distribuição, a mencionada redução de faturamento no varejo não se torna *determinante* para fins de efetiva apuração da capacidade recuperacional das empresas.

## **b) Geração de resultado**

Mediante a realização de diversas diligências e exame documental a pessoa jurídica Administradora Judicial está promovendo a coleta de mais dados para municiar o Juízo e os credores sobre a efetiva capacidade de geração de caixa pelas Recuperandas de maneira a averiguar a possibilidade de reversão do estado de crise que desencadeou o pedido de recuperação judicial.

O tema será objeto de relatório próprio que será apresentado o mais rápido possível. Na oportunidade também serão cotejadas informações sobre a reestruturação alegadamente empreendida pelas Empresas.

**c)** De todo modo, as empresas permanecem em plena atividade, tendo a Administração Judicial promovido a visita a alguns postos, à Unidade de Distribuição de Araucária e aos Pátios de veículos de Araucária e Pato Branco.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR 35.249